



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2972/1993		
Ementa AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.		
Data da Norma 29/04/1993	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/06/1993	Lei Ordinária nº 3007/1993	Alterada pela
23/02/1995	Lei Ordinária nº 3221/1995	Norma correlata
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.972 DE 29 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação com encargos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação com encargos, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula nº 33.459, e por força do Registro nº 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba: uma gleba de terras situada no Bairro Itaiçi, desmembrada de maior porção, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início de descrição no ponto nº 01, localizado no campo de divisa, junto à Estrada Municipal, Jardim Eldorado, e a referida gleba; deste ponto, segue numa distância de 335,26 metros, no rumo de SW 20º14'04" NE, até encontrar o ponto nº 02, passando a confrontar com o loteamento Jardim Eldorado; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00 metros e rumo de SE 74º15'10" NW, até encontrar o ponto de nº 2-A, passando a confrontar com a gleba B, que é o prolongamento da Rua Willibaldo Peralta Alves; deste ponto segue em curva numa distância de 38,21 metros, raio de 307,90 metros e tangente de 19,13 metros, até encontrar o ponto nº 03, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto segue numa distância de 161,57 metros e rumo de SE 81º21'45" NW, até encontrar o ponto de nº 04, seguindo com a mesma confrontação, deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 99,21 metros e rumo NE 05º11'50" SW, até encontrar o ponto nº 05, passando a confrontar com a Rua dos Indaiás; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 22,90 metros e rumo de NW 23º42'43" SE até encontrar o ponto nº 06, passando a confrontar com a estrada municipal que liga a SP-79; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 48,65 metros e rumo de NW 09º35'45" SE, até encontrar o ponto nº 07, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 97,69 metros e rumo de NW 00º29'20" SE, até encontrar o ponto nº 08, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 19,97 metros e rumo de NW 11º16'13" SE, até encontrar o

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ponto de nº 09, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 15,77 metros e rumo de NW 33°10'59" SE até encontrar o ponto de nº 10, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 58,09 metros e rumo de NW 42°46'09" SE até encontrar o ponto de nº 10-A seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 41,98 metros e rumo de NW 47°29'16" SE, até encontrar o ponto de nº 01, onde teve início a presente descrição, seguindo com a mesma confrontação, perfazendo a área total de 48.532,35 metros quadrados, inscrita no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal sob nº 0120.2270.0.0, avaliada em Cr\$ 13.988.171.000,00 (treze bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e um mil cruzeiros) (março/93).

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito do respectivo registro.

~~**Art. 5º** A presente doação é feita com a condição de a donatária iniciar, no prazo máximo de um ano, a construção de habitações populares para famílias de baixa renda, e concluí-las no prazo de três anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, de acordo com o estabelecido no art. 127, I, 1 da Lei Orgânica do Município.~~

~~**Art. 6º** Não sendo cumpridos pela donatária os encargos previstos no art. 5º desta lei, em seus respectivos prazos, ficará automaticamente revogada a doação, sujeitando-se a donatária à restituição do imóvel com todas as benfeitorias a ele incorporadas.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~Art. 7º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, sob pena de nulidade da mesma.~~

Art. 5º A presente doação é feita com a condição de a donatária construir habitações populares para famílias de baixa renda. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)*

Parágrafo único. O prazo de conclusão a que alude o artigo de lei será de 04 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura de doação. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)*

Art. 6º Não sendo cumprido pela donatária o encargo previsto no art. 5º desta lei, o imóvel doado deverá ser restituído ao Município. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)*

Art. 7º Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo da doação, sob pena de nulidade do ato. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)*

~~Art. 8º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais. *(Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023)*~~

Art. 9º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro correrão por conta da doadora.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10573161.019.4110 – Obras e Instalações – Habitações Populares, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de abril de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.972 DE 29 DE ABRIL DE 1993

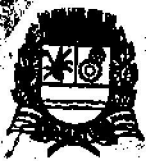
"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação com encargos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação com encargos, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da Matrícula nº 33.459, e por força do Registro nº 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba: uma gleba de terras situada no Bairro Itaiçi, desmembrada de maior porção, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início de descrição no ponto nº 01, localizado no campo de divisa, junto à Estrada Municipal, Jardim Eldorado, e a referida gleba; deste ponto, segue numa distância de 335,26 metros, no rumo de SW 20º 14' 04" NE, até encontrar o ponto nº 02, passando a confrontar com o loteamento Jardim Eldorado; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 10,00 metros e rumo de SE 74º 15' 10" NW, até encontrar o ponto de nº 2-A, passando a confrontar com a gleba B, que é o prolongamento da Rua Willibaldo Peralta Alves; deste ponto segue em curva numa distância de 38,21 metros, raio de 307,90 metros e tangente de 19,13 metros, até encontrar o ponto nº 03, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto segue numa distância de 161,57 metros e rumo de SE 81º 21' 45" NW, até encontrar o ponto de nº 04, seguindo com a mesma confrontação, deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de

70



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

99,21 metros e rumo NE 050 11' 50" SW, até encontrar o ponto nº 05, passando a confrontar com a Rua dos Indaiás; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 22,90 metros e rumo de NW 230 42' 43" SE até encontrar o ponto nº 06, passando a confrontar com a estrada municipal que liga a SP-79; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 48,65 metros e rumo de NW 090 35' 45" SE, até encontrar o ponto nº 07, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 97,69 metros e rumo de NW 000 29' 20" SE, até encontrar o ponto nº 08, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 19,97 metros e rumo de NW 110 16' 13" SE, até encontrar o ponto de nº 09, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 15,77 metros e rumo de NW 330 10' 59" SE até encontrar o ponto de nº 10, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 58,09 metros e rumo de NW 420 46' 09" SE até encontrar o ponto de nº 10-A seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 41,98 metros e rumo de NW 470 29' 16" SE, até encontrar o ponto de nº 01, onde teve início a presente descrição, seguindo com a mesma confrontação, perfazendo a área total de 48.532,35 metros quadrados, inscrita no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal sob nº 0120.2270.0.0, avaliada em Cr\$ 13.988.171.000,00 (treze bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e um mil cruzeiros)(março/93).

Art. 29 - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 30 - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive

Prefeitura Municipal de Indalatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - A presente doação é feita com a condição de a donatária iniciar, no prazo máximo de um ano, a construção de habitações populares para famílias de baixa renda, e concluí-las no prazo de três anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, de acordo com o estabelecido no art. 127, I, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Não sendo cumpridos pela donatária os encargos previstos no art. 5º desta lei, em seus respectivos prazos, ficará automaticamente revogada a doação, sujeitando-se a donatária à restituição do imóvel com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 7º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 8º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro correrão por conta da doadora.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10573161.019.4110 - Obras e Instalações - Habitações Populares, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indalatuba,
aos 29 de abril de 1993


FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL